Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2506670/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S/A, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **EDITORA GLOBO S/A,** estabelecida na Rua Marques de Pombal, nº 025, sala 201, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.234-240 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 955.041.337-34 e **MAURO RIBEIRO PALERMO**, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/001395 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/001395;

CONSIDERANDO:

Que em 2025, a EDITORA GLOBO promoverá o evento "Summit Brazil-USA", em parceria com o Valor Econômico.

Que na edição Brazil-USA de 2025, o Summit reunirá autoridades, especialistas e empresários do Brasil e dos USA para debates estratégicos, estimulando a reflexão e execução de políticas e medidas negociais voltadas à transformação digital e transição energética.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO")** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do "**SUMMIT BRAZIL-USA 2025",** em 14 de maio de 2025, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 04/20 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/01395 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL:**

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**); e

IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos,

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula,

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 766.700,00 (setecentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do Contrato	R$ 766.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na Proposta de Patrocínio (conforme Anexo I):

PRÉ-EVENTO

• Assinatura da marca como “Patrocínio” em 05 anúncios de divulgaçãos do evento veiculados no jornal Valor Econômico e no Globo;

• Assinatura da marca como “Patrocínio” em 1mm de impressões de mídia display de divulgação do evento entregue no site Valor Econômico + cluster nos sites da Editora Globo;

• Menção de 5” em 200 chamadas de divulgação na rádio CBN, faixa estendida (06h as 19h), nas praças, SP, RJ, BH e Brasília.

EVENTO

• Direito a 04 convites para participarem do evento (obs: o transporte e hospedagem serão de responsabilidade do patrocinador);

• Direito a logo na cenografia do evento;

• Direito a logo + vídeo de abertura na transmissão do evento nas plataformas linkedin, facebook e youtube do Valor Econômico;

• Direito a logo em rodapé em 01 matéria editorial de cobertura, no dia posterior ao evento, no jornal Valor Econômico;

• Direito a mídia display nas matérias editoriais de cobertura do jornal Valor Econômico (rotativo com demais patrocinadores);

• Menção de 5 “em 30 boletins de 60” na rádio CBN, sendo 03 inéditos com 10 inserções cada, faixa estendida (06h as 19h), nas praças, SP, RJ, BH e Brasília;

PÓS-EVENTO

• Direito a 01 branded content ou anúncio, formato de ½ página, nos suplementos de cobertura editorial dos jornais Valor Econômico e o Globo;

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

• Direito a logo em rodapé nos suplementos de cobertura editorial dos jornais Valor Econômico e o Globo;

• Direito a branded content digital publicado nos sites Valor Econômico e o Globo com a seguinte divulgação: 500 mil impressões de mídia nativa + chamada ros + post nas redes facebook, instagram e linkedin das respectivas marcas;

• Post nas redes facebook, instagram e linkedin das respectivas marcas;

• Menção de 5” em 10 boletins CBN especial, sendo 05 inéditos com 2 inserções cada, jornal da CBN (06h as 10h) e ponto fonal (17h as 20h), nas praças, SP, RJ, BH e Brasília;

MÍDIA LIVRE

• 02 Anúncios, Formato Página Simples, Veiculados No Jornal Valor Econômico;

• 05 inserções de spots de 30” na rádio CBN (rede).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ R$ 766.700,00 (setecentos e sessenta e seis mil e setecentos reais) através da Nota de Empenho nº 2025NE000301.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.05.14 09:25:36 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MARCIO FELIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

DocuSigned by:
Luiz Fernando Manso
D4A3046F71D848D...

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 14/05/2025 10:26:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ANEXO I – PROPOSTA DE PATROCÍNIO



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



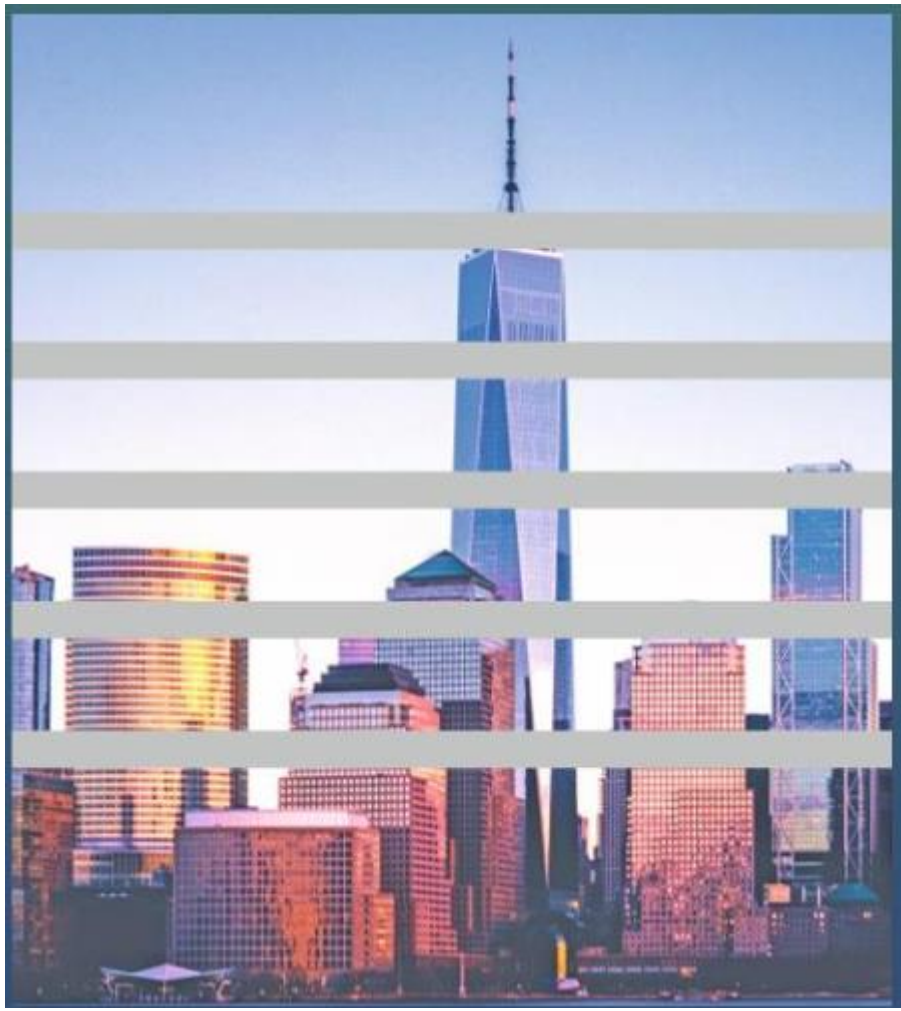
Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



EDIÇÃO 2025

O segundo mandato de Donald Trump nos Estados Unidos traz para o Brasil um novo cenário em assuntos econômicos, políticos e ambientais. Aliado a alta do dólar, esse cenário incerto traz ainda mais desafios para a economia brasileira.

A 2ª edição do Summit Valor Econômico Brazil-USA irá, novamente, promover o encontro de autoridades, especialistas, empresários e CEOS brasileiros e americanos para debater geopolítica, relações comerciais Brasil-EUA, indústria, política climática e juros.

Vamos explorar as potencialidades de colaboração bilaterais, aprofundar a leitura de contexto e mostrar as oportunidades de investimento no Brasil.

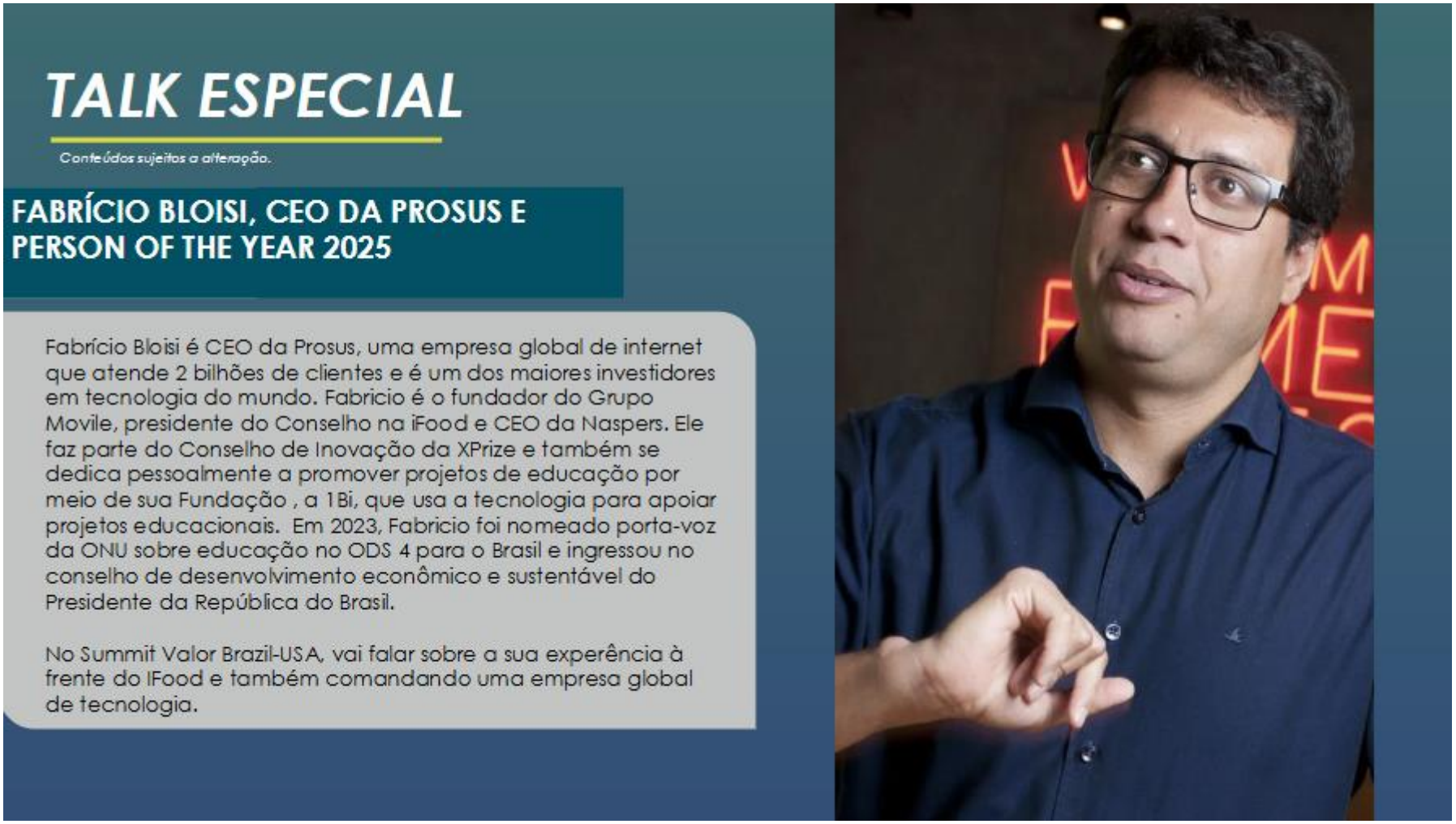
Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

SUGESTÃO DE PAINÉIS

Conteúdos sujeitos a alteração.

UM BALANÇO DO NOVO GOVERNO: OS 100 DIAS DE TRUMP 2

O presidente Donald Trump voltou mais empoderado para a Casa Branca. Seus primeiros 100 dias à frente da Presidência dos Estados Unidos indicam um segundo mandato com iniciativas para remodelar a política externa americana e o comércio exterior. Quais são os impactos das medidas implementadas para o negócio global, para a América Latina e, principalmente, para o Brasil? Até que ponto as decisões do novo governo afetam as empresas brasileiras?

PALESTRANTES

- **Christopher Garman**, diretor-executivo para as Américas da Eurasia, consultoria americana especializada em avaliação de riscos.
- **Ricardo Zúñiga**, ex-secretário adjunto principal do Bureau de Assuntos do Hemisfério Ocidental do Departamento de Estado dos EUA

RELAÇÃO COMERCIAL BRASIL-EUA NA VISÃO DAS EMPRESAS

A experiência das empresas multinacionais americanas que atuam no Brasil e companhias brasileiras que atuam ou já fizeram negócios nos EUA podem fornecer insights valiosos sobre como é possível acelerar a colaboração e geração de negócios entre os países. Como pavimentar o caminho para o crescimento? Como os governantes de ambos os países podem contribuir no crescimento econômico e ambiente de negócios? De que forma podem ser identificadas oportunidades de negócios?

PALESTRANTES

- **Gustavo Wemeck**, CEO da Gerdau
- **Gilberto Tomazzoni**, CEO Global da JBS
- CEO de empresa Multinacional Americana

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

SUGESTÃO DE PAINÉIS

Conteúdos sujeitos a alteração.

AGENDA DE SUSTENTABILIDADE GLOBAL

Ao anunciar sua saída do Acordo de Paris e optar pelo reforço da produção de combustíveis fósseis, os EUA alteram os planos globais de combate às mudanças climáticas. A posição americana pode afetar a maneira como governos e empresas encaram a agenda de sustentabilidade, além de impactar também o avanço da transição energética. Quais os efeitos dessa posição nos investimentos privados? Como as empresas deverão se posicionar neste novo cenário? Como evitar que a transição energética seja impactada?

PALETRANTES

- **Ana Toni**, Secretária de Mudança do Clima e diretora-executiva da COP30
- **Ilan Goldfajn**, Presidente do BID
- **Joe Ryen**, Diretor Executivo da Crux Alliance

OS PLANOS DO GOVERNO BRASILEIRO NO NOVO CENÁRIO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

O novo mandato de Donald Trump embaralha o cenário de comércio mundial. As decisões do novo presidente de criar um sistema agressivo de tarifas comerciais como uma forma de compensar os ganhos obtidos nas últimas décadas por parceiros comerciais nas trocas com os Estados Unidos deixam o cenário global ainda mais confuso. Frente a esse contexto, como o governo brasileiro planeja atuar? Como Executivo e Legislativo podem atuar em conjunto? Como ao governo pode ajuda a resolver as questões que podem afetar a balança comercial do país?

PALESTRANTES

- Senador **Davi Alcolumbre**, presidente do Senado
- Deputado **Hugo Motta**, Presidente da Câmara dos Deputados
- **Simone Tebet**, Ministra do Planejamento e Orçamento do Brasil
- **Dario Durigan**, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

SUGESTÃO DE PAINÉIS

Conteúdos sujeitos a alteração.

INVEST IN BRAZIL

Com grandes vantagens competitivas em um cenário de mudanças na geopolítica mundial, o Brasil abriga em seu vasto território um amplo leque de oportunidades de negócios. Governos estaduais e prefeituras desenvolvem programas e projetos em busca de maior dinamismo das atividades econômicas locais. O mapa de possíveis investimentos no país tem muitos pontos de destaque em diferentes setores. Governadores e prefeitos irão mostrar como estão construindo um ambiente que fomenta o desenvolvimento.

PALESTRANTES

- Governadores:
 - **Claudio Castro** (RJ);
 - **Eduardo Leite** (RS);
 - **Fátima Bezerra** (RN);
 - **Helder Barbalho** (PA);
 - **Mauro Mendes** (MT);
 - **Rafael Fonteles** (PI);
 - **Raquel Lyra** (PE);
 - **Ratinho Junior** (PR);
 - **Ronaldo Caiado** (GO);
 - **Tarcísio de Freitas** (SP);

CONVIDADO ESPECIAL E KEYNOTE SPEAKER

O EVENTO CONTARÁ TAMBÉM COM PARTICIPAÇÕES DE:

- **Talk Especial** com Fabricio Bloise, CEO da Prosus, Person of the Year 2025
- **Keynote Speaker:** MIKE POMPEO, Ex-secretário de estado de Donald Trump (2018-2021)
- **Keynote Speaker:** Mauricio Claver-Carone, Enviado Especial do Departamento de Estado para a América Latina

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

PROGRAMA

Conteúdos sujeitos a alteração

HORÁRIO		PROGRAMA
DE	ATÉ	
07:30	08:10	Credenciamento / Welcome Coffee
08:10	08:25	Opening Remarks
08:25	08:40	Talk Especial, Fabrício Bloisi, CEO da PROSUS, Person of The Year 2025
08:40	09:05	PAINEL: UM BALANÇO DO NOVO GOVERNO: OS 100 DIAS DE TRUMP 2
09:05	09:35	Key note: Mauricio Claver-Carone, Enviado especial dos Estados Unidos para América Latina
09:35	09:45	Invest In Brazil: prefeitos
09:45	10:00	Invest In Brazil: governadores
10:00	10:25	PAINEL: A AGENDA DE SUSTENTABILIDADE GLOBAL
10:25	11:00	PAINEL: OS PLANOS GOVERNO BRASILEIRO NO NOVO CENÁRIO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
11:00	11:30	PAINEL: RELAÇÕES COMERCIAIS BR-USA NA VISÃO DAS EMPRESAS
11:30	11:45	Invest In Brazil: governadores
11:45	12:30	Keynote Speaker
12:30	12:55	Invest In Brazil: governadores
12:55	13:00	Encerramento

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

DIVULGAÇÃO E COBERTURA

PRÉ-EVENTO

- 10 PÁGINAS DE ANÚNCIO VEICULADAS NO JORNAL VALOR ECONÔMICO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO EM RODAPÉ
- 5MM DE IMPRESSÕES DE MÍDIA DISPLAY ENTREGUE NO SITE VALOR ECONÔMICO + CLUSTER NOS SITES DA EDITORA GLOBO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO
- 1 POST NAS PLATAFORMAS FACEBOOK, INSTAGRAM E LINKEDIN DO VALOR ECONÔMICO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO
- 200 CHAMADAS DE DIVULGAÇÃO NA RÁDIO CBN
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: MENÇÃO

EVENTO

- TRANSMISSÃO DO EVENTO NAS PLATAFORMAS LINKEDIN, YOUTUBE E FACEBOOK DO VALOR
- **EXPOSIÇÃO PATROCINADORES:** LOGO NA TRANSMISSÃO + VÍDEO DE ABERTURA
- MATÉRIA DE COBERTURA NO JORNAL VALOR ECONÔMICO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO EM RODAPÉ NA MATÉRIA
- REPLICAÇÃO DE MATÉRIA NO SITE DO VALOR
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: MÍDIA DE ENVELOPAMENTO
- POSTS NAS REDES SOCIAIS DO VALOR
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO
- 10 BOLETINS DE 60" NA RÁDIO CBN
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: MENÇÃO

PÓS-EVENTO

- 1 SUPLEMENTO SOBRE NEGÓCIOS DO BRASIL E DOS EUA VEICULADO NO VALOR E O GLOBO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO EM RODAPÉ + ANÚNCIO (FORMATO DETALHADO NA ENTREGA DE CADA COTA)
- REPLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO SITE DO VALOR
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: MÍDIA DE ENVELOPAMENTO
- POSTS NAS REDES SOCIAIS DO VALOR
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: LOGO
- CBN ESPECIAL: 5 DIAS COM BOLETINS DE HIGHLIGHTS DO EVENTO NA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO
 EXPOSIÇÃO PATROCINADORES: MENÇÃO

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ENTREGA EXCLUSIVA

Participação de representante da Prefeitura do Rio no painel

INVEST IN BRAZIL

Até 2028, o Rio de Janeiro projeta receber investimentos expressivos em diversas áreas estratégicas, impulsionando a modernização da infraestrutura, a revitalização urbana e o desenvolvimento econômico. A cidade se destaca com projetos estruturantes em mobilidade, turismo, tecnologia e transição energética. Esses investimentos vêm transformando o Rio em um ambiente ainda mais atrativo para negócios e parcerias internacionais, com destaque para as oportunidades abertas por grandes eventos globais e pela consolidação da cidade como hub de inovação e tecnologia na América Latina. A geração de empregos, o fortalecimento do ambiente de negócios e a expansão de investimentos estrangeiros, especialmente dos Estados Unidos, são prioridades da gestão municipal.

Neste contexto, sugerimos a participação de representante da prefeitura do Rio no painel para abordar: como o Rio de Janeiro está estruturando projetos para atrair investimentos privados? Quais setores oferecem maior potencial de crescimento? Que incentivos a cidade oferece aos investidores internacionais? E qual o papel dos Estados Unidos na estratégia de internacionalização e desenvolvimento do Rio?

Rio PREFEITURA



GRANDE REPERCUSSÃO

O conteúdo explorado no painel, complementado com uma entrevista com representante da prefeitura, serão publicados no caderno de cobertura do evento no Valor Econômico e O GLOBO, no canal de cobertura digital e em vinhetas na CBN.

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA



Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.05.14 09:26:01 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MARCIO FELIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F30782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MARCIO FELIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Docusign Envelope ID: EE170300-CD49-4FC3-93A7-855939B59DDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S/A, estabelecida na Rua Marques de Pombal, nº 025, sala 201, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.234-240 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, neste ato representado por **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 955.041.337-34 **MAURO RIBEIRO PALERMO**, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F30782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MARCIO FELIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A